



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.624, de 19/10/2018.

“Dispõe sobre a concessão de falta abonada aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Glicério, na data de seu aniversário e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder falta abonada aos servidores públicos na data de seu aniversário.

Art. 2º - Para gozar do benefício do artigo 1º desta Lei, o servidor público municipal deverá comunicar, com até (03) três dias de antecedência, de forma escrita, ao superior hierárquico ou departamento de Recursos Humanos.

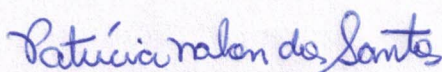
Art. 3º - A concessão do abono se dará obrigatoriamente quando as datas ocorrerem em dias úteis, sendo vedadas as concessões aos fins de semana e feriados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Glicério, 19 de outubro de 2018.


Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios